

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

maii: legisiativo@camarapirassununga.sp.gov.i Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

> <u>indicação</u> <u>nº 186/200</u>7

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Pala das Gessões 3/04/
Gala das Sessões 3/04/

Considerando a necessidade de alterar o procedimento de cobrança do lixo biológico criando uma aplicação de metodologia mais justa, através da cobrança por kilo, onde cada beneficiário pagará efetivamente pela quantidade de lixo biológico que produziu;

Considerando ainda que o Município, conforme o contrato que possui com a firma especializada no recolhimento desse lixo biológico, também paga por kilo, não havendo, portanto, qualquer prejuízo para os cofres públicos;

Diante do exposto, <u>INDICO</u>, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude o Ante-Projeto anexo, encaminhando a propositura para apreciação desta Casa de Leis, a qual com certeza será acolhida pelos Edis, por tratar de matéria de certeira justiça com os contribuintes.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2007.

José Arantes da Silva Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal (Lixo Biológico)".

Art. 1º O § 5º do artigo 243, da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, incluído pela Lei Complementar nº 63, de 25 de outubro de 2005 e alterado pela Lei Complementar nº 73, de 27 de dezembro de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 243.....

§ 5º Aos custos a que se refere o inciso II deste artigo, será mensurado e cobrado no sistema valor por kilo, cuja importância a ser paga será apurada pelo peso do material recolhido, produzido pelos beneficiários dos serviços. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de abril de 2007.

José Arantes da Silva

Vereador